



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Licitações e compras;
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;

Processo: 98/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **1.620.910,99** (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas.

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários, conforme ofício nº 349/2026, para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, sendo as dotações que seguem:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000	4.4.90.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

		1511	
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

Palmas 08 de junho de 2026

Ezequiel H. Goulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO INICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 98/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2026**

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **XX/2026**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia **XX/XX/2026**;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras - BNC:**
www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **1.620.910,99** (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 17/06/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a solicitação preliminar nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 98/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: XX/XX/XXXX;

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia XX/XX/XXXX;

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia XX/XX/2026

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.620.910,99 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

LOCAL: LOCAL: Sítio eletrônico - **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta Do termo da Ata Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V - indicação de PIX ou conta bancária

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VII - OBSERVAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores

(internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>
<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Quando a licitante for fabricante do objeto deverá se referir como: MARCA PRÓPRIA, para que assim não deixe de informar e também não seja identificada.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6.8 Sendo efetuado lance considerado inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.

6.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo pregoeiro, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

6.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

6.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o pregoeiro prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexequíveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7. 18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL Nº 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Manguaerinha e Clevelandia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

(https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024-2025), registrado/autenticado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) ANEXO Vi – DECLARAÇÃO CONJUNTA

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

13.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 (doze) meses.

13.3. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, respeitada a ordem de classificação de fornecedores por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de Compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, Podendo ser renovado uma vez por igual período.

13.3.1. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.3.4. Por ocasião da assinatura da Ata Registro de Preços, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor classificado em primeiro lugar, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

13.4.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

13.4.2. Até o término da vigência da Ata, a contratação do saldo restante poderá ser realizada com os fornecedores registrados sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme minuta Anexo III, segundo disposto no arts. 83 a 85 da Lei nº 14.133/2021, diretamente com os interessados.

13.4.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas;

13.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e do eventual instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

13.6. Caso o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

13.7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PELO PROPONENTE

13.7.1. O proponente terá seu REGISTRO DE PREÇO cancelado na ATA, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.8 Da Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços

13.8.1. Fica vedada a participação de órgãos ou entidades da Administração Pública na fase inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP), não sendo admitida a formação de órgãos participantes no presente procedimento.

13.8.2. Fica, ainda, expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente.

13.8.3. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

14. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado o aumento das quantidades previstas originalmente na ATA de REGISTRO DE PREÇOS, conforme §8 do Decreto Municipal 4.341/2024.

15 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são, em regra, fixos, admitindo-se, contudo, sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução dos preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Palmas para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.4.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.6, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.3.

16.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

16.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicado, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 16.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

16.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

17.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

17.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

17.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

18.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

18.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

18.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

18.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1495	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

19. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

19.3 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.4 O prazo de resposta dos itens 19.2 e 19.3 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

20. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

20.1 Conforme o termo de referência e minuta da Ata Registro de Preços, anexos ao edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

21.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

22. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

22.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

22.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

22.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 08 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pelas Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote:1 - LOTE 01 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 453.737,36
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, fixação das unidades, suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes e limpeza final. (2012248 - 1)	UN	122,00	3.429,667	418.419,33
2	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (12000 BTUS) (2012250 - 1)	MTS	223,00	108,85	24.273,55
3	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (12.000 btus) (2012251 - 1)	UN	48,00	230,093	11.044,48
Lote:2 - LOTE 02 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 631.292,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades interna e externa, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012252 - 1)	UN	143,00	4.145,228	592.767,53
6	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (18000 BTUS) (2012339 - 1)	MTS	151,00	108,85	16.436,35
8	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (18.000 btus) (2012341 - 1)	UN	96,00	230,093	22.088,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Lote:3 - LOTE 03 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 132.835,01
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Uni- tário	Preço Total
5	Aparelho de ar-condicionado split piso-teto inverter 60.000 BTU/h, quente/frio, 220V ou 380V, composto por unidade interna e externa, classificação energética conforme INMETRO, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, controle remoto ou com fio, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012253 - 1)	UN	10,00	12.672,433	126.724,33
7	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (60.000 BTUS) (2012340 - 1)	MTS	35,00	108,85	3.809,75
9	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (60.000 btus) (2012342 - 1)	UN	10,00	230,093	2.300,93

ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Lote:5 - LOTE 05 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 148.923,06
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Uni- tário	Preço Total
11	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, fixação das unidades, suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes e limpeza final. (2012248 - 1)	UN	40,00	3.429,667	137.186,67
12	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (12000 BTUS) (2012250 - 1)	MTS	74,00	108,85	8.054,90
13	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (12.000 btus) (2012251 - 1)	UN	16,00	230,093	3.681,49
Lote:6 - LOTE 06 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 207.401,08
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Uni- tário	Preço Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

14	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades interna e externa, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012252 - 1)	UN	47,00	4.145,228	194.825,69
15	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (18000 BTUS) (2012339 - 1)	MTS	50,00	108,85	5.442,50
16	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (18.000 btus) (2012341 - 1)	UN	31,00	230,093	7.132,89
Lote:7 - LOTE 07 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 39.904,93
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	Aparelho de ar-condicionado split piso-teto inverter 60.000 BTU/h, quente/frio, 220V ou 380V, composto por unidade interna e externa, classificação energética conforme INMETRO, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, controle remoto ou com fio, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012253 - 1)	UN	3,00	12.672,433	38.017,30
18	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (60.000 BTUS) (2012340 - 1)	MTS	11,00	108,85	1.197,35
19	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (60.000 btus) (2012342 - 1)	UN	3,00	230,093	690,28

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Lote:4 - LOTE 04 – AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 6.816,67
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	Ar-condicionado 30.000 btus, frio e quente, 220 volts, inverter, com instalação na sala do Departamento de Licitação na Prefeitura de Palmas. Observação: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado. (2011600 - 1)	UN	1,00	6.816,67	6.816,67

2 JUSTIFICATIVA



2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs. A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.

2.2. Justificativa para vedação de proposta com quantitativos inferiores ao licitado, conforme art.82 inciso IV, Lei 14.133/21:

2.2.1. A admissão de propostas com quantitativos inferiores comprometeria a padronização das ofertas, dificultando a adequada comparação entre os licitantes, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo. Ademais, poderia resultar em contratação parcial do objeto, gerando prejuízos à Administração Pública.

2.2.2. Destaca-se, ainda, que a eventual necessidade de complementação do objeto por meio da contratação de novas empresas tende a acarretar custos mais elevados, uma vez que tais contratações não se beneficiariam das condições originalmente ofertadas, especialmente no que se refere à economia de escala. A fragmentação do objeto compromete a obtenção de preços mais vantajosos, pois a redução dos quantitativos geralmente implica aumento do custo unitário, afastando-se das condições mais favoráveis obtidas em contratações de maior volume.

2.2.3. Adicionalmente, a fragmentação da contratação implicaria na necessidade de celebração de múltiplos contratos com diferentes empresas, o que ampliaria significativamente a quantidade de contratadas envolvidas na execução do objeto. Tal cenário dificulta a gestão e a fiscalização contratual, especialmente diante da limitação de pessoal disponível na Administração para o adequado acompanhamento e controle de diversos contratos simultâneos, podendo comprometer a eficiência e a regularidade da execução

2.3. justificativa para vedação a adesão de ata registro de preços:

2.3.1. Fica justificada a vedação a participação de órgãos ou entidades da Administração Pública na fase inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP), não sendo admitida a formação de órgãos participantes no presente procedimento.

2.3.2. Fica, ainda, justificada a vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente.

2.3.3. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

2.3.4. Dessa forma, a vedação à apresentação de propostas com quantitativos inferiores ao licitado visa garantir a integridade da contratação, a eficiência administrativa, a economicidade e a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.

3.1 Os equipamentos deverão:

- a) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- b) Deverão possuir classificação energética mínima "A", conforme INME-TRO/PROCEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- c) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- d) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- e) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- f) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- g) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- h) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

3.2. A instalação deverá incluir:

- a) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- b) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- c) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - i. Fixação das unidades internas e externas;
 - ii. Instalação de suportes metálicos;
 - iii. Perfuração de paredes;
 - iv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - v. Isolamento térmico da tubulação;
 - vi. Instalação de dreno para escoamento de água;
 - vii. Interligação elétrica entre as unidades;
 - viii. Carga de gás, quando necessário;
 - ix. Vedação, acabamento e limpeza final;
 - x. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- d) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- e) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- f) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

3.3. Prazo para fornecimento dos equipamentos

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- b) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- c) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

3.4. Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- a) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- b) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- c) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- d) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

3.5. Garantia mínima:

- a) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- b) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- c) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

3.6. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ESTUD TÉCNICO PRELIMINAR



UASG 987733

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 88/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs.

A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Mario Sergio Goncalves de Camargo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os equipamentos deverão:

- Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- Deverão possuir classificação energética mínima "A", conforme INMETRO/PROCEL;
- Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente de desempenho igual ou superior, devidamente comprovado pelo fabricante;
- Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será dividido em lotes distintos conforme a capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento do aparelho de ar-condicionado com instalação completa, bem como pelos serviços e materiais complementares necessários à sua plena operacionalização.

A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada do objeto, assegurando que o mesmo fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela instalação correspondente, incluindo eventuais serviços adicionais.

1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

A divisão em lotes por capacidade dos equipamentos visa:

- Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com atuação específica por faixa de capacidade;
- Possibilitar maior eficiência na formação de preços;
- Adequar a contratação às características técnicas dos equipamentos;

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração.

A pesquisa foi feita por meio de:

- Solicitação de orçamentos com empresas especializadas;
- Consulta a contratações similares em órgãos públicos (atas e PNCP);
- Pesquisa em sites de fornecedores.

Verificou-se que existem diversas empresas no mercado que realizam o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os serviços necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Constatou-se que a prática mais comum é a contratação conjunta do fornecimento com a instalação, o que garante melhor execução e responsabilidade do fornecedor.

Observou-se ainda que serviços como tubulação adicional e instalação em altura são normalmente contratados de forma complementar, conforme a necessidade.

Diante disso, conclui-se que há viabilidade de mercado para a contratação, existindo fornecedores suficientes para atender a demanda da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, contemplando equipamentos de diferentes capacidades (12.000, 18.000 e 60.000 BTUs), destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

A contratação incluirá, de forma integrada:

- Fornecimento dos equipamentos novos;
- Instalação completa, com todos os materiais e insumos necessários;
- Serviços complementares, como tubulação adicional e instalação em altura, quando necessário.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, possuir eficiência energética adequada e garantir o pleno funcionamento dos ambientes climatizados.

A instalação será realizada por profissionais capacitados, incluindo todos os serviços necessários para o correto funcionamento dos aparelhos, desde a fixação até os testes finais.

A solução será executada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, permitindo a instalação gradual nas unidades conforme necessidade.

A contratação conjunta (fornecimento e instalação) foi definida como a melhor alternativa, pois assegura maior eficiência, padronização dos serviços e responsabilidade única da contratada.

Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes, contribuindo para o bem-estar de alunos e servidores e para a qualidade das atividades desenvolvidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão descritas na solicitação de compra nº 548/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

UM MILHÃO DE REAIS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Administração Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como objetivo proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes das unidades escolares e administrativas.

Com a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, espera-se:

- Melhorar o bem-estar de alunos e servidores;
- Contribuir para um ambiente mais adequado ao ensino e às atividades administrativas;
- Reduzir os impactos das variações climáticas nos ambientes internos;
- Garantir condições mínimas de salubridade nos espaços públicos;
- Aumentar a eficiência e produtividade nas atividades desenvolvidas.

Além disso, a contratação integrada do fornecimento com a instalação proporciona maior segurança na execução do objeto, padronização dos serviços e melhor acompanhamento pela Administração.

Dessa forma, a solução contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Indicar formalmente o fiscal e gestor do contrato;
- Definir previamente os locais onde serão realizadas as instalações;
- Garantir o acesso da contratada às unidades, nos dias e horários definidos;
- Verificar as condições elétricas e estruturais dos locais antes da instalação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber e atestar os equipamentos e serviços executados;
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades à contratada;
- Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

As providências acima são necessárias para assegurar a correta execução do objeto e o atendimento da finalidade pública da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso de energia elétrica e ao manuseio de gases refrigerantes utilizados nos aparelhos de ar-condicionado.

Para mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Exigência de equipamentos com classificação energética "A", visando maior eficiência e menor consumo de energia;
- Utilização de gás refrigerante do tipo R-32 ou equivalente, com menor impacto ambiental;
- Instalação adequada dos equipamentos, evitando vazamentos de gás refrigerante;
- Destinação correta de resíduos gerados durante a instalação;
- Observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ao meio ambiente.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados baixos e controláveis, desde que observadas as medidas estabelecidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

TERMO DE REFERÊNCIA nº 21/2026

Solicitação de compra nº 548/2026

Sistema de Registro de Preços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na cotação anexa.

1.2. A Ata de Registro de Preços e os contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

1.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

1.4. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e, neste caso, haverá renovação do(s) quantitativo(s) inicialmente registrado(s), em observância ao que consta do Parecer 00453/2024 da Advocacia Geral da União (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs.

A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

2.2. O objeto será dividido em lotes por capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento com instalação completa e serviços complementares.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos estão descritos conforme solicitação de compra nº 548/2026.

LOTE 01 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS

- Item 1.1. Ar-condicionado 12.000 BTUS com instalação;
- Item 1.2 – Tubulação adicional (metro excedente) Lote 01;
- Item 1.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 01;

LOTE 02 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS;

- Item 2.1 – Ar-condicionado 18.000 BTUS com instalação;
- Item 2.2 – Tubulação adicional (metro excedente) – Lote 02;
- Item 2.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 02

LOTE 03 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS

- Item 3.1 – Ar-condicionado 60.000 BTUS com instalação;
- Item 3.2 – Tubulação adicional (metro excedente) – Lote 03;
- Item 3.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 03.

3.1.2. Os itens complementares serão utilizados sob demanda, mediante justificativa técnica do fiscal do contrato, conforme necessidade verificada no local de instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão:

- a) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- b) Deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme INMETRO/PROCEL;
- c) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- d) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

- e) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- f) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- g) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- h) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

4.2. A instalação deverá incluir:

- a) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- b) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- c) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - Fixação das unidades internas e externas;
 - Instalação de suportes metálicos;
 - Perfuração de paredes;
 - Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - Isolamento térmico da tubulação;
 - Instalação de dreno para escoamento de água;
 - Interligação elétrica entre as unidades;
 - Carga de gás, quando necessário;
 - Vedação, acabamento e limpeza final;
 - Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- d) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- e) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- f) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

4.4. Prazos:

4.4.1. Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

- a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

4.4.2 Prazo para fornecimento dos equipamentos

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- b) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- c) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

4.4.3 Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- a) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- b) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- c) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- d) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

4.4.3. Disposições gerais sobre os prazos

- a) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- c) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

4.5. Garantia mínima:

- a) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- b) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- c) Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

5. FISCALIZAÇÃO

Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
--------	------	-----------	-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

Fiscal Técnico/administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690	Auxiliar de serviços gerais.	Educação, Esporte e Cultura.
Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224	Secretário	Educação, Esporte e Cultura.

5.1. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, atesto das notas fiscais e comunicação de eventuais irregularidades.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado serão providenciadas sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto será dividido em lotes distintos conforme a capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento do aparelho de ar-condicionado com instalação completa, bem como pelos serviços e materiais complementares necessários à sua plena operacionalização.

10.3. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada do objeto, assegurando que o mesmo fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela instalação correspondente, incluindo eventuais serviços adicionais.

10.4. A divisão em lotes por capacidade dos equipamentos visa:

- Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com atuação específica por faixa de capacidade;
- Possibilitar maior eficiência na formação de preços;
- Adequar a contratação às características técnicas dos equipamentos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
- b) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- d) Fornecer os materiais conforme as especificações deste Termo de Referência.
- e) Cumprir os prazos estabelecidos;
- f) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

13. Da Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

13.1 Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indica-se que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1). Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

1. Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
2. Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
3. Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

13.2 Por meio destes indicadores é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas. Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter 2 de 4 competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Palmas-PR, 04 de maio de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

Aprovo, em _____ de _____ de 2026.

Daniel Ricardo Lângaro– Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Aos dias do mês de de, o MUNICÍPIO DE PALMAS, com sede na Avenida Clevelândia, 521, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Daniel Ricardo Langaro**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal, devidamente homologada e publicada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, centro, na cidade de, estado do, neste ato legalmente representada por, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 98/2026, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, de acordo com as solicitações preliminares nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos dos arts. 83 a 85 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

A ADMINISTRAÇÃO deverá pagar à DETENTORA DA ATA, o valor de:

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor da ata (*em moeda corrente nacional*), totaliza R\$(....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Palmas e o(s) vencedor(es) do certame, será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser renovado uma vez por igual período, conforme art 12º Decreto Municipal nº 4.341/2024.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá ser realizado o contrato do saldo remanescente dos itens durante a vigência da ATA de Registro de Preços

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedado o aumento das quantidades previstas originalmente na ATA de REGISTRO DE PREÇOS, conforme § 8º do Decreto Municipal nº 4.341/2024.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são, em regra, fixos, admitindo-se, contudo, sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução dos preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Palmas para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
 - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
 - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
 - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.



PARAGRAFO DECIMO SEXTO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão:

- i) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- j) Deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme INME-TRO/PROCEL;
- k) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- l) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- m) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- n) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- o) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- p) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - A instalação deverá incluir:

- g) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- h) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- i) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - xi. Fixação das unidades internas e externas;
 - xii. Instalação de suportes metálicos;
 - xiii. Perfuração de paredes;
 - xiv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - xv. Isolamento térmico da tubulação;
 - xvi. Instalação de dreno para escoamento de água;
 - xvii. Interligação elétrica entre as unidades;
 - xviii. Carga de gás, quando necessário;
 - xix. Vedação, acabamento e limpeza final;
 - xx. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- j) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- k) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- l) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.

PARAGRAFO QUARTO - Prazo para fornecimento dos equipamentos

- d) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- e) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- f) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO QUINTO - Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- e) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- f) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- g) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- h) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

PARAGRAFO SEXTO - Disposições gerais sobre os prazos

- a) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- c) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

PARAGRAFO SETIMO - Garantia mínima:

- d) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- e) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- f) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DETENTORA DA ATA.

Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a DETENTORA DO MELHOR PREÇO REGISTRADO o cumprimento das seguintes obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO Administração obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO - Configura obrigações da detentora da Ata:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- n) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- o) Fornecer os materiais conforme as especificações deste contrato
- p) Cumprir os prazos estabelecidos;
- q) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- r) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- s) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fiscalização da contratação será exercida, pelos servidores abaixo relacionados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria Municipal Solicitante:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Iisangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO SETIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados serão periodicamente confrontados, a fim de verificar sua compatibilidade com aqueles praticados no mercado, sendo devidamente controlados pela Administração, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.341/2024, conforme disposto a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

PARAGRAFO QUARTO - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Palmas convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração, a qualquer tempo, caso sobrevenha declaração de inidoneidade do fornecedor, seja constatado comportamento irregular que comprometa a execução contratual ou a lisura do procedimento, ou ainda na hipótese de ocorrência de substancial alteração das condições de mercado que inviabilize a manutenção dos preços registrados, devidamente justificada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 11º do Decreto Municipal nº 4.341/2024.

PARAGRAFO SEGUNDO - O registro de preços do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora quando este, nos termos do art. 19º do Decreto Municipal nº 4.341/2024:

- a) For liberado
- b) Descumprir as condições da ata registro de preços, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III, quando aplicada pelo Município de Palmas, ou Iv do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ata registro de preços sera cancelado total ou parcialmente, pela entidade gerenciadora nos termos do art. 20º do Decreto Municipal nº 4.341/2024:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados
- c) Por fator superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado e
- d) Por razoes interesse público devidamente justificadas.

PARAGRAFO QUINTO – O proponente poderá ter seu REGISTRO DE PREÇO cancelado na ATA, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VEDAÇÃO À ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente ATA se aplica as seguintes disposições gerais:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução da presente ATA, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com do art. 92 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO – A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

DETENTORA DA ATA
- Representante

TESTEMUNHAS:

01. _____

NOME:

RG:

02. _____

NOME:

RG

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026.

Processo: n.º 98/2026.

Pregão Eletrônico nº **XX/2026**.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.**

Assinatura das Ata: XX/XX/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

Empresa adjudicatária: CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX – empresa,, itens XX, XX, XX e XX, nos valores unitários de: **RS X,XX** (.....) para o **item XX, R\$ X,XX**

(.....), para o **item XX, R\$ X,XX** (.....), para o **item XX e R\$ X,XX** (.....) para o **item XX**. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevelândia, nº 521, Centro, (telefone 46-3263-7000), no site <http://www.pmp.pr.gov.br>.

A fiscalização será exercida pelos:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	lisangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaizer	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 98/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, de acordo com as solicitações preliminares nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.**

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**
- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**
- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**
- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data orçamento estimado, em 07/05/2026 (*sete de maio de dois mil e vinte e seis*);
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita

Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão:

- q) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- r) Deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme INME-TRO/PROCEL;
- s) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- t) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- u) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- v) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- w) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- x) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - A instalação deverá incluir:

- m) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- n) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- o) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - xxi. Fixação das unidades internas e externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- xxii. Instalação de suportes metálicos;
- xxiii. Perfuração de paredes;
- xxiv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
- xxv. Isolamento térmico da tubulação;
- xxvi. Instalação de dreno para escoamento de água;
- xxvii. Interligação elétrica entre as unidades;
- xxviii. Carga de gás, quando necessário;
- xxix. Vedação, acabamento e limpeza final;
- xxx. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- p) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- q) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- r) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.

PARAGRAFO QUARTO - Prazo para fornecimento dos equipamentos

- g) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- h) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- i) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

PARAGRAFO QUINTO - Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- i) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- j) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- k) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- l) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

PARAGRAFO SEXTO - Disposições gerais sobre os prazos

- d) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- e) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- f) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

PARAGRAFO SETIMO - Garantia mínima:

- g) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- h) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- i) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- n) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- o) Fornecer os materiais conforme as especificações deste contrato
- p) Cumprir os prazos estabelecidos;
- q) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- r) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- s) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SETIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Isangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592

Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmer	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços

Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 98/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelandia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
------------------	--	------	-----------

Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;

04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
------------------	---	------	-----------

Secretaria Municipal de Licitações e compras;

04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52
------------------	--	------	-----------

VALOR GLOBAL: R\$

Fiscalização:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Isangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **XX/2026**.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ **(a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)**

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

** Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)*

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. **XX/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VII – OBSERVAÇÕES

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/06/2026 às 16:49:29

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 8- 8.841/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 23/06/2026 às 13:30:50

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DL, CGM, DEPALTRAN, DVV

Processo: 98/2026 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aparelhos de ar-condicionado

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_98_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 98/2026, de Pregão Eletrônico s/nº

(Sistema 1Doc: Processo Administrativo nº 8.841/2026)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE DE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS COMUNS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 847-848 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos para análise da Procuradoria Geral do Município, a minuta do edital e contrato do Processo 98/2026, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.
[...]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze (sic) externa.

O referido processo licitatório tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR**”, conforme consta às fls. 676 dos autos, no valor máximo previsto para o processo de R\$ 1.620.910,99 (um milhão e seiscentos e vinte mil e novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Tem-se que as Secretarias Municipais interessadas na contratação do objeto encaminharam para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência/projeto básico e solicitação de compra.**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa das Secretarias Municipais solicitantes (fls. 12 e seguintes) quanto à necessidade da aquisição/contratação do mencionado objeto, destacando-se aquela encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços públicos, especialmente em ambientes de atendimento ao público, dos setores vinculados a Secretaria Municipal de Administração.

Atualmente, os ambientes apresentam: Temperatura inadequada para permanência prolongada; Comprometimento da qualidade do atendimento; Possível impacto na produtividade dos servidores. A climatização adequada contribui diretamente para: Melhoria da experiência do usuário; Eficiência no atendimento; Preservação de equipamentos eletrônicos. (grifos do original)

Consta, em especial, dos presentes autos:

- Cópia das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo do Município de Palmas;
- Solicitação de compra;
- Documento de formalização de demanda (DFD);
- Termo de referência/projeto básico (TR);
- Ofícios contábeis indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.”**; (grifei)
- Relação das coletas de preços;
- Cópia das telas do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;
- Minuta do edital licitatório, com os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas e data do pregão; condições para participação; regulamento operacional do certame; da proposta eletrônica; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; da priorização de contratação municipal e regional; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; da formalização da ata de registro de preço; dos acréscimos e supressões; do controle e das alterações de preços; das penalidades; impugnação ao edital; pagamento; reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias; e
- Anexos do edital licitatório, incluindo minutas da ata de registro de preços e do contrato.

Não houve análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”¹ do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de pregão eletrônico, a ser realizado com a

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

utilização da plataforma de sistema de pregão eletrônico “Bolsa Nacional de Compras - BNC”, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
(grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (pregão) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende à expressa disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

[...]

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca do pregão, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra “**Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**”, nestas palavras:

Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão. A Lei os define como “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O pregoeiro conduzirá o certame e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

O pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. A forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos “parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas, em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

[...]

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes); ou combinado (em que os dois modos de disputa - aberto e fechado - são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.² (grifei)

Quanto à adoção da modalidade eletrônica de pregão, tem-se que esta amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores de pregão eletrônico. Ainda, acerca das diferenças básicas entre os dois tipos de pregão (eletrônico e presencial), ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 320), indicando outras vantagens existentes na adoção do pregão eletrônico:

Conforme já antecipamos são duas as modalidades de pregão: o pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento. O segundo é o que se

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 195-196.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

processa, em ambiente virtual, por meio da tecnologia da informação (Internet).

O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade.³ (grifei)

Em se tratando de **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, como relacionado nos supramencionados estudo técnico preliminar e termo de referência/projeto básico, é perfeitamente possível definir no edital, com objetividade, os padrões de desempenho e qualidade desejados para o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) em questão, visando o devido atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda, também de acordo com os mencionados documentos, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) solicitado(s) pelas Secretarias Municipais interessadas constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 320.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e **presteza** e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.⁴ (grifei)

Com relação ao sistema de registro de preços, adotado no presente procedimento, tem-se que o mesmo também possui previsão legal junto à Lei nº 14.133/2021 (artigos 82 e seguintes), encontrando-se devidamente regulamentado no âmbito municipal, através do Decreto Municipal nº 4.341/2024, e deve ser precedido de licitação através das modalidades de concorrência ou pregão.

O art. 2º do referido diploma legal municipal elenca as hipóteses nas quais se adotará o sistema de registro de preços, como no caso em análise.⁵

- 4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.
- 5 Decreto Municipal nº 4.341/2021. Art. 2º. O SRP será adotado, preferencialmente:
- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

A respeito do registro de preços, ensina CARVALHO FILHO, em que pese fazendo referência à antiga Lei nº 8.666/1993 (2012, p. 186), *in verbis*:

Outra diretriz é o registro de preços (art. 15, II, Estatuto), necessário para a obtenção de certa uniformidade e regularidade na aquisição dos bens. Por tal motivo, urge que haja atualização periódica no sistema de registro, bem como ampla pesquisa de mercado (art. 15, § 1º, Estatuto). **Segundo tal método, o vencedor da licitação (concorrência) firma ata de registro de preços, pela qual se compromete a fornecer, em determinado prazo, não superior a um ano, o objeto licitado conforme as necessidades da Administração. Esta não assume obrigação imediata para com o fornecedor; se ela o desejar, convoca o fornecedor para aquisição paulatina, celebrando tantos contratos quantos sejam necessários para atender a suas necessidades. Tal método, entre outras vantagens, dispensa a previsão exata do que vai ser consumido e facilita o controle de estoque e o de qualidade dos produtos. Qualquer dos entes federativos pode adotar o sistema, cabendo-lhes, todavia, estabelecer sua própria regulamentação, embora não necessariamente por decreto, como consta equivocadamente do art. 15, § 3º, do Estatuto.⁶ (grifei)**

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE” (fls. 675 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XLI, 33, inc. I, 34, *caput*, e 56, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio

I – existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos do caput deste artigo, não é motivo para a adoção do SRP.

- 6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-2012. São Paulo : Atlas, 2012, p. 186.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item “9. HABILITAÇÃO” do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo **“documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação”**, nos termos dos itens “9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA”, “9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, “9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” e “9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

Ainda quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 (“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] **III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**”). (grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 675 dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: **“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”**.

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Além disso, entende-se que as minutas de ata de registro de preços e de contrato constantes dos autos (fls. 722), encontram-se formalmente corretas, nos termos do, em especial, art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial do pregão eletrônico em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

iii. Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”), caso ainda não feito; e

iv. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Pregoeiro, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifei)

É o parecer!

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”, em 23 de junho de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” –
Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F248-0D23-D0CA-C2C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 23/06/2026 13:32:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/06/2026 às 13:32 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F248-0D23-D0CA-C2C0>

Proc. Administrativo 9- 8.841/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 23/06/2026 às 13:34:11

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento do procedimento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_98_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	23/06/2026 16:00:20	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD14-9DBC-3854-AD88**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 98/2026 – Pregão Eletrônico s/nº (Sistema 1Doc: Proc. Administrativo 8.841/2026)

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 23 de junho de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD14-9DBC-3854-AD88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 23/06/2026 16:00:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/06/2026 às 16:00 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/AD14-9DBC-3854-AD88>

Proc. Administrativo 10- 8.841/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 23/06/2026 às 16:00:48

—

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Proc. Administrativo 11- 8.841/2026

De: Gabrielly C. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2026 às 15:53:29

Solicitamos assinatura no aviso de licitação e edital em anexo.

—
Gabrielly Bertollo Machado Cirino
Diretora do Departamento de Compras

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO_PE_22.pdf

PROCESSO_98_2026_PE_22_2026_SRP_AQUISICAO_DE_AR_CONDICIONADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	01/07/2026 16:42:17	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **192F-A490-76DC-332B**



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO N° 98/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n°. 22/2026, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 22/07/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **1.620.910,99** (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 01/07/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a solicitação preliminar nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 98/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 03/07/2026;

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 22/07/2026;

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 22/07/2026

VALOR MÁXIMO: R\$ **1.620.910,99** (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

LOCAL: LOCAL: Sítio eletrônico - **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta Do termo da Ata Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V - indicação de PIX ou conta bancária

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VII - OBSERVAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>
<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.



4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Quando a licitante for fabricante do objeto devesse se referir como: MARCA PRÓPRIA, para que assim não deixe de informar e também não seja identificada.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).



6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

6.8 Sendo efetuado lance considerado inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.

6.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo pregoeiro, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

6.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

6.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o pregoeiro prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexequíveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:



7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de



aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024-2025), registrado/autenticado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) ANEXO Vi – DECLARAÇÃO CONJUNTA

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias,



devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.



11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

13.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 (doze) meses.

13.3. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, respeitada a ordem de classificação de fornecedores por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de Compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, Podendo ser renovado uma vez por igual período.

13.3.1. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.



13.3.4. Por ocasião da assinatura da Ata Registro de Preços, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor classificado em primeiro lugar, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

13.4.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

13.4.2. Até o término da vigência da Ata, a contratação do saldo restante poderá ser realizada com os fornecedores registrados sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme minuta Anexo III, segundo disposto no arts. 83 a 85 da Lei nº 14.133/2021, diretamente com os interessados.

13.4.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas;

13.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e do eventual instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6. Caso o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

13.7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PELO PROPONENTE

13.7.1. O proponente terá seu REGISTRO DE PREÇO cancelado na ATA, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.8 Da Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços

13.8.1. Fica vedada a participação de órgãos ou entidades da Administração Pública na fase inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP), não sendo admitida a formação de órgãos participantes no presente procedimento.

13.8.2. Fica, ainda, expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente.

13.8.3. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

14. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



14.1. É vedado o aumento das quantidades previstas originalmente na ATA de REGISTRO DE PREÇOS, conforme §8 do Decreto Municipal 4.341/2024.

15 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são, em regra, fixos, admitindo-se, contudo, sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução dos preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Palmas para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.4.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.6, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.3.

16.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

16.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicado, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 16.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

16.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

17.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

17.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

17.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

18.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

18.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas



junto a Secretaria de Finanças.

18.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

18.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

19. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

19.3 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

19.4 O prazo de resposta dos itens 19.2 e 19.3 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

20. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

20.1 Conforme o termo de referência e minuta da Ata Registro de Preços, anexos ao edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

21.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

22. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS



22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

22.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

22.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 08 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote:1 - LOTE 01 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 453.737,36
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, fixação das unidades, suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes e limpeza final. (2012248 - 1)	UN	122,00	3.429,667	418.419,33
2	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (12000 BTUS) (2012250 - 1)	MTS	223,00	108,85	24.273,55
3	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (12.000 btus) (2012251 - 1)	UN	48,00	230,093	11.044,48
Lote:2 - LOTE 02 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 631.292,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades interna e externa, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012252 - 1)	UN	143,00	4.145,228	592.767,53
6	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (18000 BTUS) (2012339 - 1)	MTS	151,00	108,85	16.436,35
8	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (18.000 btus) (2012341 - 1)	UN	96,00	230,093	22.088,96



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Lote:3 - LOTE 03 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 132.835,01
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Aparelho de ar-condicionado split piso-teto inverter 60.000 BTU/h, quente/frio, 220V ou 380V, composto por unidade interna e externa, classificação energética conforme INMETRO, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, controle remoto ou com fio, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012253 - 1)	UN	10,00	12.672,433	126.724,33
7	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (60.000 BTUS) (2012340 - 1)	MTS	35,00	108,85	3.809,75
9	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (60.000 btus) (2012342 - 1)	UN	10,00	230,093	2.300,93

ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Lote:5 - LOTE 05 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 148.923,06
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, fixação das unidades, suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes e limpeza final. (2012248 - 1)	UN	40,00	3.429,667	137.186,67
12	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (12000 BTUS) (2012250 - 1)	MTS	74,00	108,85	8.054,90
13	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (12.000 btus) (2012251 - 1)	UN	16,00	230,093	3.681,49
Lote:6 - LOTE 06 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 207.401,08
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total



14	Aparelho de ar-condicionado split hi-wall inverter 18.000 BTU/h, quente/frio, 220V, composto por unidade evaporadora e condensadora, classificação energética mínima "A" INMETRO/PROCEL, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, modo sleep, timer, controle remoto, filtro lavável antibacteriano, baixo ruído, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades interna e externa, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012252 - 1)	UN	47,00	4.145,228	194.825,69
15	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (18000 BTUS) (2012339 - 1)	MTS	50,00	108,85	5.442,50
16	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (18.000 btus) (2012341 - 1)	UN	31,00	230,093	7.132,89
Lote:7 - LOTE 07 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS (COTA RESERVADA)			Preço Total do Lote		R\$ 39.904,93
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	Aparelho de ar-condicionado split piso-teto inverter 60.000 BTU/h, quente/frio, 220V ou 380V, composto por unidade interna e externa, classificação energética conforme INMETRO, gás R-32 ou equivalente, funções refrigeração, ventilação e desumidificação, controle remoto ou com fio, serpentina em cobre, equipamento novo, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Inclui instalação completa com mão de obra, instalação das unidades, fornecimento e fixação de suportes metálicos, perfuração, tubulação de cobre (ida e retorno) até 5 metros, isolamento térmico, dreno, cabos elétricos, carga de gás, vedação, acabamento, testes de funcionamento e limpeza final. Instalação limitada a até 5 metros. (2012253 - 1)	UN	3,00	12.672,433	38.017,30
18	Fornecimento de material e serviço para instalação adicional por metro excedente, incluindo tubulação de cobre, isolamento, gás e conexões (60.000 BTUS) (2012340 - 1)	MTS	11,00	108,85	1.197,35
19	Serviço adicional para instalação de ar-condicionado em altura superior a 3 metros, com equipamentos e mão de obra especializada (60.000 btus) (2012342 - 1)	UN	3,00	230,093	690,28

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Lote:4 - LOTE 04 – AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS			Preço Total do Lote		R\$ 6.816,67
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	Ar-condicionado 30.000 btus, frio e quente, 220 volts, inverter, com instalação na sala do Departamento de Licitação na Prefeitura de Palmas. Observação: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado. (2011600 - 1)	UN	1,00	6.816,67	6.816,67



2 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs. A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.

2.2. Justificativa para vedação de proposta com quantitativos inferiores ao licitado, conforme art.82 inciso IV, Lei 14.133/21:

2.2.1. A admissão de propostas com quantitativos inferiores comprometeria a padronização das ofertas, dificultando a adequada comparação entre os licitantes, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo. Ademais, poderia resultar em contratação parcial do objeto, gerando prejuízos à Administração Pública.

2.2.2. Destaca-se, ainda, que a eventual necessidade de complementação do objeto por meio da contratação de novas empresas tende a acarretar custos mais elevados, uma vez que tais contratações não se beneficiariam das condições originalmente ofertadas, especialmente no que se refere à economia de escala. A fragmentação do objeto compromete a obtenção de preços mais vantajosos, pois a redução dos quantitativos geralmente implica aumento do custo unitário, afastando-se das condições mais favoráveis obtidas em contratações de maior volume.

2.2.3. Adicionalmente, a fragmentação da contratação implicaria na necessidade de celebração de múltiplos contratos com diferentes empresas, o que ampliaria significativamente a quantidade de contratadas envolvidas na execução do objeto. Tal cenário dificulta a gestão e a fiscalização contratual, especialmente diante da limitação de pessoal disponível na Administração para o adequado acompanhamento e controle de diversos contratos simultâneos, podendo comprometer a eficiência e a regularidade da execução

2.3. justificativa para vedação a adesão de ata registro de preços:

2.3.1. Fica justificada a vedação a participação de órgãos ou entidades da Administração Pública na fase inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP), não sendo admitida a formação de órgãos participantes no presente procedimento.

2.3.2. Fica, ainda, justificada a vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente.

2.3.3. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

2.3.4. Dessa forma, a vedação à apresentação de propostas com quantitativos inferiores ao licitado visa garantir a integridade da contratação, a eficiência administrativa, a economicidade e a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.



3.1 Os equipamentos deverão:

- a) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- b) Deverão possuir classificação energética mínima "A", conforme INME-TRO/PROCEL;
- c) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- d) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- e) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- f) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- g) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- h) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

3.2. A instalação deverá incluir:

- a) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- b) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- c) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - i. Fixação das unidades internas e externas;
 - ii. Instalação de suportes metálicos;
 - iii. Perfuração de paredes;
 - iv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - v. Isolamento térmico da tubulação;
 - vi. Instalação de dreno para escoamento de água;
 - vii. Interligação elétrica entre as unidades;
 - viii. Carga de gás, quando necessário;
 - ix. Vedação, acabamento e limpeza final;
 - x. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- d) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- e) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- f) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

3.3. Prazo para fornecimento dos equipamentos

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- b) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- c) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

3.4. Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- a) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- b) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- c) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- d) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

3.5. Garantia mínima:

- a) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- b) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- c) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

3.6. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

**ESTUD TÉCNICO PRELIMINAR**

UASG 987733

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**Estudo Técnico Preliminar 88/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs.

A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Mario Sergio Goncalves de Camargo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os equipamentos deverão:

- Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- Deverão possuir classificação energética mínima "A", conforme INMETRO/PROCEL;
- Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente de desempenho igual ou superior, devidamente comprovado pelo fabricante;
- Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será dividido em lotes distintos conforme a capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento do aparelho de ar-condicionado com instalação completa, bem como pelos serviços e materiais complementares necessários à sua plena operacionalização.

A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada do objeto, assegurando que o mesmo fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela instalação correspondente, incluindo eventuais serviços adicionais.

1 de 4



A divisão em lotes por capacidade dos equipamentos visa:

- Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com atuação específica por faixa de capacidade;
- Possibilitar maior eficiência na formação de preços;
- Adequar a contratação às características técnicas dos equipamentos;

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração.

A pesquisa foi feita por meio de:

- Solicitação de orçamentos com empresas especializadas;
- Consulta a contratações similares em órgãos públicos (atas e PNCP);
- Pesquisa em sites de fornecedores.

Verificou-se que existem diversas empresas no mercado que realizam o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os serviços necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Constatou-se que a prática mais comum é a contratação conjunta do fornecimento com a instalação, o que garante melhor execução e responsabilidade do fornecedor.

Observou-se ainda que serviços como tubulação adicional e instalação em altura são normalmente contratados de forma complementar, conforme a necessidade.

Diante disso, conclui-se que há viabilidade de mercado para a contratação, existindo fornecedores suficientes para atender a demanda da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, contemplando equipamentos de diferentes capacidades (12.000, 18.000 e 60.000 BTUs), destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

A contratação incluirá, de forma integrada:

- Fornecimento dos equipamentos novos;
- Instalação completa, com todos os materiais e insumos necessários;
- Serviços complementares, como tubulação adicional e instalação em altura, quando necessário.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, possuir eficiência energética adequada e garantir o pleno funcionamento dos ambientes climatizados.

A instalação será realizada por profissionais capacitados, incluindo todos os serviços necessários para o correto funcionamento dos aparelhos, desde a fixação até os testes finais.

A solução será executada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, permitindo a instalação gradual nas unidades conforme necessidade.

A contratação conjunta (fornecimento e instalação) foi definida como a melhor alternativa, pois assegura maior eficiência, padronização dos serviços e responsabilidade única da contratada.

Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes, contribuindo para o bem-estar de alunos e servidores e para a qualidade das atividades desenvolvidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão descritas na solicitação de compra nº 548/2026.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

UM MILHÃO DE REAIS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Administração Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como objetivo proporcionar melhores condições de conforto térmico nos ambientes das unidades escolares e administrativas.

Com a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, espera-se:

- Melhorar o bem-estar de alunos e servidores;
- Contribuir para um ambiente mais adequado ao ensino e às atividades administrativas;
- Reduzir os impactos das variações climáticas nos ambientes internos;
- Garantir condições mínimas de salubridade nos espaços públicos;
- Aumentar a eficiência e produtividade nas atividades desenvolvidas.

Além disso, a contratação integrada do fornecimento com a instalação proporciona maior segurança na execução do objeto, padronização dos serviços e melhor acompanhamento pela Administração.

Dessa forma, a solução contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Indicar formalmente o fiscal e gestor do contrato;
- Definir previamente os locais onde serão realizadas as instalações;
- Garantir o acesso da contratada às unidades, nos dias e horários definidos;
- Verificar as condições elétricas e estruturais dos locais antes da instalação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber e atestar os equipamentos e serviços executados;
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades à contratada;
- Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

As providências acima são necessárias para assegurar a correta execução do objeto e o atendimento da finalidade pública da contratação.



14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso de energia elétrica e ao manuseio de gases refrigerantes utilizados nos aparelhos de ar-condicionado.

Para mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Exigência de equipamentos com classificação energética "A", visando maior eficiência e menor consumo de energia;
- Utilização de gás refrigerante do tipo R-32 ou equivalente, com menor impacto ambiental;
- Instalação adequada dos equipamentos, evitando vazamentos de gás refrigerante;
- Destinação correta de resíduos gerados durante a instalação;
- Observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ao meio ambiente.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados baixos e controláveis, desde que observadas as medidas estabelecidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO

Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

TERMO DE REFERÊNCIA nº 21/2026

Solicitação de compra nº 548/2026

Sistema de Registro de Preços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na cotação anexa.

1.2. A Ata de Registro de Preços e os contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

1.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

1.4. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e, neste caso, haverá renovação do(s) quantitativo(s) inicialmente registrado(s), em observância ao que consta do Parecer 00453/2024 da Advocacia Geral da União (P A R E C E R n . 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico em salas de aula, setores administrativos e demais ambientes das unidades escolares e CMEIs.

A climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar de alunos e servidores, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de atender às condições mínimas de salubridade dos ambientes.



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

2.2. O objeto será dividido em lotes por capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento com instalação completa e serviços complementares.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos estão descritos conforme solicitação de compra nº 548/2026.

LOTE 01 – AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS

Item 1.1. Ar-condicionado 12.000 BTUS com instalação;

Item 1.2 – Tubulação adicional (metro excedente) Lote 01;

Item 1.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 01;

LOTE 02 – AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS;

Item 2.1 – Ar-condicionado 18.000 BTUS com instalação;

Item 2.2 – Tubulação adicional (metro excedente) – Lote 02;

Item 2.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 02

LOTE 03 – AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS

Item 3.1 – Ar-condicionado 60.000 BTUS com instalação;

Item 3.2 – Tubulação adicional (metro excedente) – Lote 03;

Item 3.3 – Instalação em altura superior a 3 metros – Lote 03.

3.1.2. Os itens complementares serão utilizados sob demanda, mediante justificativa técnica do fiscal do contrato, conforme necessidade verificada no local de instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão:

- a) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- b) Deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme INMETRO/PROCEL;
- c) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- d) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

- e) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- f) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- g) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- h) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

4.2. A instalação deverá incluir:

- a) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- b) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- c) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - Fixação das unidades internas e externas;
 - Instalação de suportes metálicos;
 - Perfuração de paredes;
 - Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - Isolamento térmico da tubulação;
 - Instalação de dreno para escoamento de água;
 - Interligação elétrica entre as unidades;
 - Carga de gás, quando necessário;
 - Vedação, acabamento e limpeza final;
 - Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- d) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- e) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- f) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

4.4. Prazos:

4.4.1. Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

- a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

4.4.2 Prazo para fornecimento dos equipamentos

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- b) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- c) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

4.4.3 Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- a) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- b) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- c) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- d) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

4.4.3. Disposições gerais sobre os prazos

- a) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- c) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

4.5. Garantia mínima:

- a) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- b) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- c) Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

5. FISCALIZAÇÃO

Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
--------	------	-----------	-------	---------

**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

Fiscal Técnico/administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690	Auxiliar de serviços gerais.	Educação, Esporte e Cultura.
Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224	Secretário	Educação, Esporte e Cultura.

5.1. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, atesto das notas fiscais e comunicação de eventuais irregularidades.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado serão providenciadas sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto será dividido em lotes distintos conforme a capacidade dos equipamentos, sendo cada lote composto pelo fornecimento do aparelho de ar-condicionado com instalação completa, bem como pelos serviços e materiais complementares necessários à sua plena operacionalização.

10.3. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada do objeto, assegurando que o mesmo fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pela instalação correspondente, incluindo eventuais serviços adicionais.

10.4. A divisão em lotes por capacidade dos equipamentos visa:

- Ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com atuação específica por faixa de capacidade;
- Possibilitar maior eficiência na formação de preços;
- Adequar a contratação às características técnicas dos equipamentos;

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
- b) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- d) Fornecer os materiais conforme as especificações deste Termo de Referência.
- e) Cumprir os prazos estabelecidos;
- f) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.



**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

13. Da Habilitação

**Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Cultura - Palmas PR**

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

13.1 Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indica-se que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1). Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

1. Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

2. Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

3. Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

13.2 Por meio destes indicadores é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas. Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter 2 de 4 competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Palmas-PR, 04 de maio de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - Palmas PR

Avenida Barão do Rio Branco, 731 Fone: 3263-7040

Aprovo, em _____ de _____ de 2026.

Daniel Ricardo Lângaro– Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

Aos dias do mês de de, o MUNICÍPIO DE PALMAS, com sede na Avenida Clevelândia, 521, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Daniel Ricardo Langaro**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, por deliberação do Prefeito Municipal, devidamente homologada e publicada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, centro, na cidade de, estado do, neste ato legalmente representada por, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 98/2026, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2026**, de acordo com as solicitações preliminares nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR,

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos dos arts. 83 a 85 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

A ADMINISTRAÇÃO deverá pagar à DETENTORA DA ATA, o valor de:

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor da ata (*em moeda corrente nacional*), totaliza **R\$(....)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Palmas e o(s) vencedor(es) do certame, será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser renovado uma vez por igual período, conforme art 12º Decreto Municipal nº 4.341/2024.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá ser realizado o contrato do saldo remanescente dos itens durante a vigência da ATA de Registro de Preços

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedado o aumento das quantidades previstas originalmente na ATA de REGISTRO DE PREÇOS, conforme § 8º do Decreto Municipal nº 4.341/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são, em regra, fixos, admitindo-se, contudo, sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução dos preços praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Palmas para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
 - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
 - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
 - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada



sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da



Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão:

- i) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- j) Deverão possuir classificação energética mínima “A”, conforme INME-TRO/PROCEL;
- k) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- l) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- m) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- n) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- o) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- p) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - A instalação deverá incluir:

- g) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- h) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- i) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - xi. Fixação das unidades internas e externas;
 - xii. Instalação de suportes metálicos;
 - xiii. Perfuração de paredes;
 - xiv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - xv. Isolamento térmico da tubulação;
 - xvi. Instalação de dreno para escoamento de água;
 - xvii. Interligação elétrica entre as unidades;
 - xviii. Carga de gás, quando necessário;
 - xix. Vedação, acabamento e limpeza final;
 - xx. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- j) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- k) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- l) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.

PARAGRAFO QUARTO - Prazo para fornecimento dos equipamentos



- d) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- e) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- f) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

PARAGRAFO QUINTO - Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- e) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- f) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- g) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- h) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

PARAGRAFO SEXTO - Disposições gerais sobre os prazos

- a) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- c) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

PARAGRAFO SETIMO - Garantia mínima:

- d) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- e) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- f) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DETENTORA DA ATA.

Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a DETENTORA DO MELHOR PREÇO REGISTRADO o cumprimento das seguintes obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO Administração obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO - Configura obrigações da detentora da Ata:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- n) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- o) Fornecer os materiais conforme as especificações deste contrato
- p) Cumprir os prazos estabelecidos;
- q) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- r) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- s) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A fiscalização da contratação será exercida, pelos servidores abaixo relacionados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretaria Municipal Solicitante:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Isangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:



PARÁGRAFO SETIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados serão periodicamente confrontados, a fim de verificar sua compatibilidade com aqueles praticados no mercado, sendo devidamente controlados pela Administração, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.341/2024, conforme disposto a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

PARAGRAFO QUARTO - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Palmas convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração, a qualquer tempo, caso sobrevenha declaração de inidoneidade do fornecedor, seja constatado comportamento irregular que comprometa a execução contratual ou a lisura do procedimento, ou ainda na hipótese de ocorrência de substancial alteração das condições de mercado que inviabilize a manutenção dos preços registrados, devidamente justificada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 11º do Decreto Municipal nº 4.341/2024.

PARAGRAFO SEGUNDO - O registro de preços do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora quando este, nos termos do art. 19º do Decreto Municipal nº 4.341/2024:

- a) For liberado
- b) Descumprir as condições da ata registro de preços, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III, quando aplicada pelo Município de Palmas, ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ata registro de preços será cancelada total ou parcialmente, pela entidade gerenciadora nos termos do art. 20º do Decreto Municipal nº 4.341/2024:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados
- c) Por fator superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigatória prevista na ata, devidamente demonstrado e
- d) Por razões interesse público devidamente justificadas.



PARAGRAFO QUINTO – O proponente poderá ter seu REGISTRO DE PREÇO cancelado na ATA, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS



Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VEDAÇÃO À ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente ATA se aplica as seguintes disposições gerais:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução da presente ATA, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com do art. 92 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO – A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

DETENTORA DA ATA
- Representante

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026.**

Processo: n.º 98/2026.

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.

Assinatura das Ata: XX/XX/2026.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

Empresa adjudicatária: CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX – empresa,, **itens XX, XX, XX e XX**, nos valores unitários de: **R\$ X,XX** (.....) para o **item XX, R\$ X,XX**(.....), para o **item XX, R\$ X,XX** (.....), para o **item XX e R\$ X,XX** (.....) para o **item XX**. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevelândia, nº 521, Centro, (telefone 46-3263-7000), no site <http://www.pmp.pr.gov.br>.

A fiscalização será exercida pelos:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Isangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 98/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026, de acordo com as solicitações preliminares nº 548/2026, 717/2026, 719/2026, 720/2026, 732/2026, 743/2026, 774/2026, 820/2026, 872/2026, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Licitações e compras, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.**

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não



haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510	4.4.90.52



		1511 3000	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
 - b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**
 - **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
 - **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**
 - **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**
 - **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a



contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data orçamento estimado, em *07/05/2026 (sete de maio de dois mil e vinte e seis)*;
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.



PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão:

- q) Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento;
- r) Deverão possuir classificação energética mínima "A", conforme INME-TRO/PROCEL;
- s) Deverão utilizar gás refrigerante R-32 ou equivalente ambientalmente adequado;
- t) As serpentinas deverão ser confeccionadas em cobre ou material equivalente da mesma qualidade ou superior;
- u) Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes funções: refrigeração, ventilação e desumidificação;
- v) Deverão possuir controle remoto, função sleep, timer e baixo nível de ruído;
- w) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- x) Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - A instalação deverá incluir:



- m) A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados;
- n) A contratada será responsável pela execução completa da instalação, incluindo todos os materiais e insumos necessários;
- o) A instalação deverá contemplar, no mínimo:
 - xxi. Fixação das unidades internas e externas;
 - xxii. Instalação de suportes metálicos;
 - xxiii. Perfuração de paredes;
 - xxiv. Fornecimento e instalação de tubulação de cobre;
 - xxv. Isolamento térmico da tubulação;
 - xxvi. Instalação de dreno para escoamento de água;
 - xxvii. Interligação elétrica entre as unidades;
 - xxviii. Carga de gás, quando necessário;
 - xxix. Vedação, acabamento e limpeza final;
 - xxx. Testes de funcionamento e verificação de desempenho;
- p) Para distâncias superiores a 5 metros, deverá ser utilizado material adicional, conforme necessidade;
- q) Para instalações em altura superior a 3 metros, a contratada deverá utilizar equipamentos adequados e equipe especializada, garantindo a segurança dos trabalhadores;
- r) A instalação deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Prazo de execução (Fornecimento e instalação)

a) execução do objeto compreenderá as etapas de fornecimento dos equipamentos e instalação, devendo ambas ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos.

PARAGRAFO QUARTO - Prazo para fornecimento dos equipamentos

- g) O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- h) A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- i) Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais e garantias.

PARAGRAFO QUINTO - Prazo para instalação dos equipamentos por unidade

- i) Após a entrega dos equipamentos e liberação pela Administração, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação;
- j) O prazo para instalação de cada aparelho de ar-condicionado será de até 2 (dois) dias úteis por unidade, contados da disponibilização do equipamento no local;
- k) A instalação deverá ser executada de forma contínua até a conclusão completa de cada etapa liberada;
- l) A conclusão dos serviços inclui a realização de testes e a entrega em pleno funcionamento.

PARAGRAFO SEXTO - Disposições gerais sobre os prazos

- d) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração;
- e) O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- f) A execução deverá observar a compatibilidade entre entrega e instalação, de modo a evitar acúmulo de equipamentos sem instalação.

PARAGRAFO SETIMO - Garantia mínima:

- g) Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos;
- h) Garantia mínima de 12 meses para a instalação;
- i) A contratada deverá disponibilizar Assistência técnica sem ônus durante a garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Executar a fiscalização, a entrega dos materiais por técnico designado.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Contrato.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, se houver, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;



- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos fornecidos.
- n) Fornecer produtos novos, sem uso e em perfeitas condições;
- o) Fornecer os materiais conforme as especificações deste contrato
- p) Cumprir os prazos estabelecidos;
- q) Substituir os itens defeituosos no prazo de dez dias.
- r) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- s) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.
- t) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SETIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Isangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833



Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:



- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-**



continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços

Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham integrado o procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes (caronas), nos termos da legislação vigente. A presente vedação fundamenta-se na limitação da capacidade operacional e administrativa deste órgão gerenciador, notadamente quanto à insuficiência de recursos humanos e equipe técnica disponível para o adequado gerenciamento, controle e fiscalização de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º**PROCESSO N.º 98/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades das Secretarias Municipais do Município de Palmas/PR.****RECURSOS:**

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	4.4.90.52
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	4.4.90.52
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	4.4.90.52
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	4.4.90.52
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	4.4.90.52
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	4.4.90.52
10.301.0034.1015	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1000 1345 1518 3345	4.4.90.52
10.301.0034.1016	- Equipamento e Mobiliário Unidades Saúde	1303	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	4.4.90.52
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000 1511	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	4.4.90.52
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;			
22.661.0028.2060	- Apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços	1000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação;			
04.123.0004.2014	- Manutenção das ações de natureza financeira	1000	4.4.90.52



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Secretaria Municipal de Licitações e compras;			
04.122.0005.2015	- Manutenção das ações do departamento de licitações e compras	1000	4.4.90.52

VALOR GLOBAL: R\$**Fiscalização:**

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	32068866
Administração	Fiscal Administrativo	Iisangela Piasentini	3205674
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Gestor	Ivanir Leopoldo Dalanhol	3208753
Assistência Social	Fiscal Técnico	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	SANDRA MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Técnico	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Fiscal Administrativo	Jhon lenon silva santos.	3208630
Desenvolvimento Econômico	Gestor	Felipe Zanoello	3208805
Educação	Fiscal Técnico	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Fiscal Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Finanças	Fiscal Técnico	Helysson de Oliveira Tibes	3208956
Finanças	Fiscal Administrativo	Alairton Séleri	3208833
Finanças	Gestor	Eduardo Boese Alves	3207227
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Técnico	Anderson Casagrande	1000290
Infraestrutura/Depaltran	Fiscal Administrativo	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Infraestrutura/Depaltran	Gestor	Rosemeri d Oliveira	3208819
Licitações e Compras	Fiscal Técnico	Iago Loureiro Galinski	3208812
Licitações e Compras	Fiscal Administrativo	Camila Souza Moreira	3208824
Licitações e Compras	Gestor	Lilia Teles Vieira	3208316
Saúde	Fiscal Técnico	Cesar Augusto Cardoso Honaiser	3208592
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmer	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2026.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (**a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante**)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancária	Nº Agência bancária	Agência pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS



Nº. 22/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VII – OBSERVAÇÕES

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 192F-A490-76DC-332B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 01/07/2026 16:42:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 01/07/2026 às 16:42 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/192F-A490-76DC-332B>